



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.969, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano - FMTCU.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano - FMTCU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte coletivo público no Município de Francisco Beltrão/PR.

Art. 2º Constituem receitas do FMTCU:

I - dotações orçamentárias;

II - taxas e tarifas de transporte público de passageiros;

III- receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

V - créditos suplementares especiais;

VI - recursos repassados pela União ou por Governo Estadual;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do FMTCU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público no Município;

II - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público;

III - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público;

IV - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público;



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

V - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público no Município;

VI - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público no Município;

VII - desenvolvimento de ações, segurança e serviços de apoio aos usuários do transporte público no Município;

VIII - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público.

Art. 4º Os recursos do FMTCU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Francisco Beltrão, em instituição financeira.

Art. 5º A gestão do FMTCU será realizada pelo Conselho de Transporte Público, composto da seguinte forma:

I - Diretor do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETTRAN, que preside do Conselho de Transporte Público;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

VII - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná - SUDENGE;

VIII - um representante da Associação empresarial de Francisco Beltrão - ACEFB;

IX - um representante da Sindicato dos empregados do comércio de Francisco Beltrão - SECFB;

X - um representante da Associação dos Idosos de Francisco Beltrão;

XI - um representante da Associações de Moradores de Francisco Beltrão - UNIBEL.

Parágrafo único. Os integrantes do conselho diretor do FMTCU serão designados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao conselho diretor do FMTCU:



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

- I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTCU;
- II - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTCU.

Parágrafo único. O conselho diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ficam autorizadas as alterações e adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL